

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 26/09/2007 às 10:25
Rilvana / Mat. 37749



CONGRESSO NACIONAL

MPV 393/07

00008

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 393/2007

Institui o Programa Nacional de Dragagem
Portuária e Hidroviária, e dá outras providências

Emenda Aditiva

Inclua-se o seguinte parágrafo único ao Art. 3º da Medida Provisória 393/07:

“Art. 3º

Parágrafo único. Fica vedada a fixação de preços médios para determinar o proposta vencedora da licitação, devendo o edital discriminar o tipo e as características do material a ser dragado.”

JUSTIFICATIVA

Um dos problemas apontados pelo setor para que as empresas nacionais disputem em pé de igualdade com empresas estrangeiras as licitações para execução dos serviços de dragagem reside no fato dos editais de licitação mesclarem o preço do material mole e do material duro, extraindo um preço médio superior ao preço da dragagem de um tipo de material apenas. Tendo em vista que o mercado de dragagem é extremamente cartelizado internacionalmente, algo em torno de 4 empresas mundiais dos Países Baixos que possuem cerca de 100 subsidiárias pelo mundo, esse preço médio superior retira a competitividade das empresas nacionais, notadamente mais descapitalizadas. Nesse sentido faz-se necessário a aprovação da presente emenda para garantir maior competitividade às empresas nacionais.

Brasília, 25 de setembro de 2007.

Deputado ZENALDO COUTINHO (PSDB/PA)

